



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 003956/2019

FLS. Nº 175

## CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019

### PROCESSO Nº 003956/2019

**CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS E DE MUNICÍPIOS VIZINHOS, À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS AO “COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS” ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

#### 1 – PREÂMBULO

Chamada Pública nº **005/2019** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra CDA (Compra Direta de Alimentos) da Agricultura Familiar para doação Simultânea Municipal às entidades que atendem pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no manual técnico operacional **SETADES/GSAN nº 002/2017** e **Resolução CA/ES Nº 19 de 07 de abril de 2017**, da Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Erradicação da Pobreza/ES FUNCOP, publicado no DIO/ES em 10 de abril de 2017.

**O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 14436374/0001-69, representado neste ato pela gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. ALEXSANDRA HOLZ ROSSIN, por intermédio da comissão especial para chamada pública do programa de compra direta de alimentos - CDA, designada pelo Decreto nº 1.176/2019, de 11 de março de 2019, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que através deste, realizará **CHAMADA PÚBLICA**, visando a aquisição de gêneros alimentícios para garantir acesso a alimentos em quantidade, de qualidade e regularidade necessárias as populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, promovendo a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da Agricultura Familiar e seleção de Agricultores, no âmbito do CDA (Compra Direta de Alimentos), de agricultores familiares enquadrados no Cadastro Único para Programa sociais do governo federal(CADÚNICO) e possuidores de DAP (declaração de aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar) destinados ao abastecimento alimentar, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **003956/2019**

1.2 – REPARTIÇÃO INTERESSADA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1.3 – MODALIDADE: **CHAMADA PÚBLICA**



1.7 – DATA/HORA/LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: **20 DE DEZEMBRO DE 2019, ATÉ ÀS 09:00 HORAS NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE VILA PAVÃO.**

1.7.1 – OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO – Nº 02 E PROPOSTA – Nº 02, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA TRAVESSA PAVÃO, 80, 1º ANDAR – CENTRO – VILA PAVÃO -ES

1.8 - DATA/LOCAL/HORA DE ABERTURA: **20 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:30, NA SALA DE LICITAÇÃO.**

## **2 – OBJETO**

2.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a seleção de 24 agricultores familiares do município de **Vila Pavão – ES e de municípios vizinhos**, para aquisição de gêneros alimentícios de compra direta da Agricultura familiar, para doação as famílias em situação de vulnerabilidade social, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidas no **Anexo V** deste Edital.

## **3 - AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

3.1 - Serão aceitas propostas de Agricultores/as Familiares que atenderem os critérios mínimos da elegibilidade a seguir:

- a) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- b) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);
- c) Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;
- d) Possuidores/as de Bloco de Nota Fiscal do Produtor Rural atualizado;

3.2- Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- a) 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; agricultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;
- b) 40% de mulheres;
- c) 5% produtores orgânicos/agroecológicos;

## **4 - A IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.2 - Os/As Agricultores/as Familiares interessados em participar desta chamada pública deverão



apresentar dois envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, o nome do proponente (com CPF) os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES – Chamada Pública nº XXX/2019 Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO; Envelope nº 002 – PROPOSTA DE VENDA", sendo que os mesmos deverão ser entregues e protocolados conforme o determinado no item 1.7 e 1.7.1 deste edital.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019

NOME:

CPF:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019

NOME:

CPF:

## 5 – ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos obrigatórios, de habilitação, para o agricultor familiar, deverão ser entregues em um único envelope. Caso não conste um dos documentos abaixo listados, o proponente será automaticamente inabilitado.

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - b) Cópia de Identidade (RG) ou outro documento de identificação com foto;
  - c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP;
  - d) Cópia da folha resumo do Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO), constando nomes e quantidades de inscritos por família.
  - e) Cópia da nota do Bloco do (a) Produtor (a) vigente, conforme estabelecido no **Decreto Estadual nº 3871-R de 07 de Outubro de 2015**, em nome do beneficiário para venda de seus produtos. Caso o referido bloco esteja em nome de pessoa diversa do proponente, deverá também apresentar cópia do contrato de comodato, de condomínio, de parceria ou equivalente.
- e.1) Caso o produtor rural não possua o bloco do produtor rural, o mesmo deverá apresentar o **termo de adesão e responsabilidade para emissão de nota fiscal avulsa eletrônica para produtor rural**.



OBS.: Para se enquadrar no percentual de 40% de mulheres, na DAP e a nota do bloco de produtor tem que constar o nome da mulher ou na ficha auxiliar dos sócios;

- f) Atestado (ou laudo técnico) que comprove a atividade pelo órgão de assistência técnica Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou certificado de entidade certificadora ou órgão de certificação social, para se enquadrar como 5% de produtores orgânicos ou agroecológicos;
- g) Licença/Alvará Sanitário, ou o documento pertinente, conforme o caso, que comprove atender às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento (MAPA) e no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/AMVISA), e de outros órgão de acordo com a legislação municipal vigente para os produtos processados.
- h) Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado pelo agricultor - modelo **Anexo III deste Edital;**
- i) Cadastro Socioeconômico devidamente preenchido e assinado pelo agricultor e por um Assistente Social; (observação: este documento será obtido no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS)
- j) Comprovante da Situação Cadastral do CPF;
- k) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- l) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- m) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- n) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

## **6 - ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE VENDA**

6.1 - A proposta de venda dos produtos deve ser apresentada em envelope único, devidamente assinado em todas as páginas, conforme anexo II deste edital, com a lista dos produtos a serem comercializados, totalizando um valor de até R\$ 6.500,00, pelo prazo de 12 (doze) meses;

6.2 – Para a comprovação de pontuação deverá ser anexado a proposta o recibo do último pagamento do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiada;

6.3 Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

6.3.1 - 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; agricultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;

6.3.2 - 40% de mulheres;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 003956/2019

FLS. Nº 179

6.3.3 - 5% produtores orgânicos/agroecológicos.

## 7 – CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

7.1 - Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem os produtos ao CDA:

7.2 - Serão selecionados 24 agricultores familiares que apresentarem suas propostas até a data limite constante no item 1.7 deste edital, conforme critérios elencados para habilitação e que apresentarem maior pontuação, conforme tabela abaixo;

ITEM	CRITÉRIO	ELEMENTO DE PONTUAÇÃO		
		Situação		Pontos
1	Família composta por no mínimo duas pessoas.	Família com maior nº de membros na composição familiar (Comprovação através do Cadastro Único.)	De 02 a 04 membros	02
			A partir de 5 membros	03
2	Família beneficiária do Programa Bolsa Família.	Comprovação através do recibo do último pagamento.	X	05
3	Família chefiada por mulheres.	Constar o nome da mulher na DAP e na Nota do Bloco de Produtor.	X	05

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

4	Famílias de remanescentes quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais e indígenas.	Comprovação através da DAP.	X	05
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>				

7.3 - Os agricultores excedentes ao número de possibilidade de atendimento serão colocados em lista de espera.

7.4 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

7.4.1 - Responsável Familiar tenha maior idade;

7.4.2 - Obter maior número de pontos no item Família com maior nº de membros na composição familiar;

7.4.3 - Obter maior número de pontos no item Família beneficiária do Programa Bolsa Família.

## **8 – COMISSÃO JULGADORA**

8.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Especial para Chamamento Público do Programa Compra Direta de Alimentos – CDA instituída por meio do Decreto nº 1.176/2019.

8.2 - Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista de Cadastro de Reserva CDA.

8.3 - A comissão julgadora divulgará o resultado da chamada pública nos meios de comunicação utilizado pela Administração.

8.4 - A fiscalização da parceria ficará na responsabilidade da equipe responsável pelo projeto conforme apresentado à Secretaria de Estado ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

## **9 – LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço: Rua Jacob Ost, nº 254, Bairro Ondina, Vila Pavão – ES. A entrega e recebimento



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

dos produtos ocorrerá de forma quinzenal, conforme Cronograma de Entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Pavão.

9.1.1 A entrega dos produtos alimentícios deverá ser feita entre 07:30 (sete e trinta) às 08:30 (oito e trinta) horas da manhã;

9.1.2 Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deteriorização, ou que não permita armazenamento do produto.

9.1.3 Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio;

9.1.4 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo;

9.2 Os produtos deverão estar isentos de:

9.2.1 Substâncias terrosas;

9.2.2 Sem sujidades ou corpo estranhos aderidos à superfície externa;

9.2.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos;

9.2.4. Sem umidade externa anormal;

9.2.5 Isentas de odor e sabor estranhos.

9.3 Em concordância ao Projeto Técnico (Anexo I) apresentado e com o Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 002/2018, no momento da aquisição e entrega dos produtos deverá ser observado os seguintes pontos:

9.3.1 Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 por um período de 12 (doze) meses, consecutivos, por unidade familiar;

9.3.2 O Termo de Adesão do Agricultor Familiar (Anexo III) é o documento que formalizará o interesse dos agricultores familiares em participarem do projeto. No Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município serão identificadas a quantidade, o produto, valor unitário, valor total que serão entregues.

9.3.3 Emissão quinzenal de Termo de Recebimento e Aceitabilidade do município que deverá ser assinado juntamente com o responsável pelo o recebimento, beneficiário fornecedor e o responsável pela a execução do Projeto Compra Direta de Alimentos no município;



9.3.4 Entregar o termo de recebimento e aceitabilidade ao agricultor familiar para que adote as providências de emissão do documento fiscal para posterior recebimento, o documento fiscal exigido para a realização do pagamento ao agricultor será o Bloco de notas do produtor (talão do produtor);

9.3.5 Acompanhar a entrega dos produtos as unidades receptoras;

9.3.6 Encaminhar para o setor competente toda a documentação gerada durante a compra e doação dos produtos para os procedimentos de análise e pagamento.

## **10 - PREÇO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS**

10.1 - O preço de compra dos gêneros alimentícios foi fixado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme relação descrita no **Anexo IV**, contendo a descrição do produto, unidade, quantidade estimada e valor unitário, e pesquisa de preço do mercado local.

10.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos produtos listados e seus respectivos quantitativos.

## **11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAMENTOS**

11.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

11.2 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo nome e CPF do agricultor apresentado no ato do CREDENCIAMENTO.

11.3 - A cada emissão de nota fiscal para pagamento deverá conter em anexo o Termo de recebimento e aceitabilidade (Anexos V e VI) do Manual Técnico e Operacional SETADES/GSAN Nº 002/2018, no momento da aquisição.

11.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.5 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

11.6 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 003956/2019

FLS. Nº 183

ou de terceiros.

11.7 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

## **12 – SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE**

12.1 - Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a Prefeitura deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar do agricultor deve assinar o referido documento.

12.2 - O município encaminhará à SETADES o “Cadastro socioeconômico” e “Termo de Adesão” assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do Conselho aprovando tal substituição.

12.3 - Para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

## **13 – DA CONTRATAÇÃO**

13.1 - Declarado vencedor e posteriormente homologado o processo, o/a Agricultor(a) Familiar deverá assinar o Contrato, conforme anexo VI, confirmando que cumpre todos requisitos estabelecido no edital e na proposta apresentada, sendo irrevogável e irretroatável.

13.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social efetuará o cadastro Sócio Econômico dos/as Agricultores(as) selecionados(as) de acordo anexo III;

13.3 - A Fiscalização do contrato ficará de responsabilidade de um representante da Secretaria de assistência social, em sintonia com a equipe técnica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato,



#### 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O Agricultor contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a entrega dos produtos ou pela recusa de entrega-los, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Vila Pavão por um período de até 02 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a PMVP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Edital de licitação. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- e) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- f) Caso o agricultor se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e II, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
- g) As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



- h) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- i) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- j) Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

## **15 - DA RESCISÃO**

15.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

15.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

15.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

15.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

15.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



15.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

## **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Os alimentos adquiridos a partir do projeto CDA (beneficiários receptores) serão destinados as famílias cadastradas pela equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, a Casa Lar e a Associação Pestalozzi do município de Vila Pavão.

16.2 - Consultas poderão ser formuladas das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, endereço: Rua Jacob Ost, 254 – Bairro Ondina – Vila Pavão – ES ou pelo telefone (27) 3753-1239.

16.3 - Os agricultores familiares que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo poderão fornecer produtos ao CDA, respeitando a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores, cuja Adesão dos beneficiários selecionados para fornecimento dos gêneros alimentícios será de até 24 (vinte e quatro) agricultores familiares.

16.4 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

16.4.1 – Anexo 01 – Termo de Referência;

16.4.2 – Anexo 02 – Modelo de Proposta de Venda;

16.4.3 – Anexo 03 – Modelo de Termo de Adesão do Agricultor Familiar;

16.4.4 – Anexo 04 – Planilha de Preços;

16.4.5 – Anexo 05 – Listagem dos Produtos a Serem Adquiridos;

16.4.6 – Anexo 06 – Minuta de Contrato.

Vila Pavão/ES, 27 de Novembro de 2019.

**João Victor Oliveira Furtado**  
Presidente da C.P.L



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 003956/2019

FLS. Nº 187

Processo nº 003956/2019

Chamada Pública nº 002/2019.

## ANEXO 01

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 2. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do Município de Vila Pavão e região para a compra e doação simultânea dos produtos adquiridos para Entidades da Rede Socioassistencial.

2.1 Os alimentos adquiridos nesse procedimento serão fornecidos durante 06 (seis) meses.

#### 3. OBJETIVO

Fortalecer as ações de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidas pelo município, garantindo o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situações de insegurança alimentar e nutricional, promovendo a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

#### 4. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos alimentícios da agricultura familiar se faz necessária para a execução do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA), que possui o objetivo de fortalecer as ações de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidas pelo município através da compra e doação simultânea de alimentos provindos da agricultura familiar para as Entidades da Rede Socioassistencial.

Desta forma, o Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA), tem como público – alvo:

**a) Beneficiários Fornecedores:** 24 agricultores familiares que deverão ser selecionados através de Chamada Pública, contendo cadastro de reserva de no mínimo 30%. Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por um período de 12 meses, consecutivos, por unidade familiar. Conforme Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº002/2018, os agricultores familiares deverão ser selecionados a partir dos critérios mínimos de elegibilidade a seguir:

- 4.1 Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- 4.2 Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- 4.3 Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;

Devendo ainda, ser respeitados os seguintes percentuais mínimos:

- 40% de pessoas que atendam a pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoa com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária, silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos de comunidades tradicionais;
- 40% de mulheres;
- 5% produtores orgânicos/agroecológicos



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**b) Unidades Receptoras:** 01 Entidade da rede socioassistencial do município, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, em atendimento ao que determina a letra **b)** do item 3.2 do Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN nº 002/2018 – “Entidades da rede socioassistencial cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e, na ausência deste, nos conselhos afins”; 02 Unidades Públicas de Assistência Social, em atendimento ao que determina a letra **a)** do item 3.2 do Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN nº 002/2018 – “Equipamentos e serviços públicos de Assistência e de Segurança Alimentar e Nutricional”.

Não podem ser unidades receptoras de alimentos as que fazem parte da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, pois estas já são beneficiadas pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei Nº 11.947/09 de 16/06/09.

Poderão ser adquiridos, para fins deste projeto, produtos alimentícios da agricultura familiar para consumo in natura ou processados. Não poderão ser pagos despesas de custeio e capital referentes à logística e operacionalização, sendo estas de responsabilidade do Município.

Destaca-se que a Chamada Pública deverá ser divulgada no site da Prefeitura Municipal, à rádio comunitária local, programa de radio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais dos municípios de Nova Venécia e Vila Pavão, divulgação através do site e facebook da Prefeitura Municipal de Vila Pavão e comunicado escrito às doze Associações de Pequenos Agricultores existentes no município.

## 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

Descrição dos produtos alimentícios a serem adquiridos dos agricultores familiares:

Produtos que serão adquiridos dos agricultores familiares na Segunda Chamada Publica					
Obs.: Preço unitário conforme descrito no item 5.5, do Manual técnico operacional SETADES/GSAN nº 002/2018 de 26 de abril de 2018.					
Nº.	Produto	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Abacaxi	600	KG	5,03	3.018,00
2	Melancia	21.390	KG	1,44	30.801,60
3	Goiaba	60	KG	2,37	142,20
4	Maracujá	15543	KG	3,83	59.529,69
5	Uva	280	KG	9	2.520,00
6	Laranja	500	KG	3,29	1.645,00
7	Banana da terra	2200	KG	2,88	6.336,00
8	Coco verde	36.557,00	KG	1,11	40.578,27

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

9	Alface	761	KG	4,8	3.652,80
10	Cebolinha	91	KG	9,15	832,65
11	Taioba	100	KG	8,63	863,00
12	Batata doce	1.500	KG	2,59	3.885,00
13	Cenoura	200	KG	2,55	510,00
14	Milho verde	926	KG	4,3	3.981,80
15	Inhame	417	KG	3,29	1.371,93
16	Doce de banana	22	KG	12,09	265,98
17	Frutapão	40	KG	2,05	82,00
18	Polpa de acerola	200	KG	17	3.400,00
19	Polpa de manga	32	KG	17	544,00
20	Polpa de goiaba	100	KG	17	1.700,00
21	Polpa de cajá	80	KG	17	1.360,00
22	Mexerica Ponkan	40	KG	3,69	147,60
23	Mostarda	40	KG	13,73	549,20
<b>TOTAL</b>					<b>167.716,72</b>

**6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

6.1 Os produtos alimentícios deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social no endereço: Rua Jacob Ost, nº 254, Bairro Ondina, Vila Pavão, ES. A entrega e recebimento dos produtos ocorrerá de forma quinzenal, conforme Cronograma de Entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Pavão.

6.1.1 A entrega dos produtos alimentícios deverá ser feita entre 07:30 (sete e trinta) às 08:30 (oito e trinta) horas da manhã;

6.1.2 Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita armazenamento do produto.

6.1.3 Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio;



6.1.4 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo;

6.2 Os produtos deverão estar isentos de:

6.2.1 Substâncias terrosas;

6.2.2 Sem sujidades ou corpo estranhos aderidos à superfície externa;

6.2.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos;

6.2.4. Sem umidade externa anormal;

6.2.5 Isentas de odor e sabor estranhos.

6.3 Em concordância ao Projeto Técnico apresentado e com o Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 002/2018, no momento da aquisição e entrega dos produtos deverá ser observado os seguintes pontos:

6.3.1 Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 por um período de 12 (doze) meses, consecutivos, por unidade familiar;

6.3.2 O Termo de Adesão do Agricultor Familiar é o documento que formalizará o interesse dos agricultores familiares em participarem do projeto. No Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município (Anexo IV) serão identificadas a quantidade, o produto, valor unitário, valor total que serão entregues.

**6.3.3** Emissão quinzenal de Termo de Recebimento e Aceitabilidade do município (Anexo IV) que deverá ser assinado juntamente com o responsável pelo o recebimento, beneficiário fornecedor e o responsável pela a execução do Projeto Compra Direta de Alimentos no município;

6.3.4 Entregar o termo de recebimento e aceitabilidade ao agricultor familiar para que adote as providências de emissão do documento fiscal para posterior recebimento, o documento fiscal exigido para a realização do pagamento ao agricultor será o Bloco de notas do produtor (talão do produtor);

6.3.5 Acompanhar a entrega dos produtos as unidades receptoras;

6.3.6 Encaminhar para o setor competente toda a documentação gerada durante a compra e doação dos produtos para os procedimentos de análise e pagamento.

## **7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

O Cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Pavão deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.

A pessoa indicada pelo o recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município

No momento da entrega dos produtos na unidade receptora, esta deve assinar o “Termo de Recebimento e Aceitabilidade” da Unidade Receptora (Anexo V), atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.

O agricultor familiar fornecedor para habilitação deverá apresentar :





- I. Cópia de documento de identidade com foto;
- II. Cópia simples do CPF;
- III. Folha resumo do Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal atualizada;
- IV. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;
- V. Recibo do último pagamento para se enquadrar como Família beneficiária do Programa Bolsa Família.
- VI. Cópia da nota do Bloco do(a) Produtor(a) no nome do beneficiário, para execução da venda direta de seus produtos, ou Comprovante de Nota Fiscal Eletrônica, ou Comprovante de Inscrição Estadual, ou Ficha de Atualização Cadastral da Agropecuária (FACA);  
OBS.: Para se enquadrar no percentual de 40% de mulheres, na DAP e na Nota do Bloco de Produtor tem que constar o nome da mulher ou na ficha auxiliar dos sócios.
- VII. Certidão Negativa Municipal;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- IX. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente;
- X. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- XI. Atestado (ou laudo técnico) que comprove a atividade pelo Órgão de Assistência Técnica Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou certificado de entidade certificadora ou órgão de certificação social, para se enquadrar como 5% de produtores orgânicos ou agroecológicos;
- XII. Licença/Alvará Sanitário, ou o documento pertinente, conforme o caso, que comprove atender às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento (MAPA) e no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/AMVISA), e de outros órgãos de acordo com a legislação municipal vigente para os produtos processados.
- XIII. Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado pelo agricultor - modelo Anexo III deste Edital;
- XIV. Cadastro Socioeconômico devidamente preenchido e assinado pelo agricultor e por um Assistente Social (Anexo II);

#### **8. DA DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS E DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

O município elaborou planilha de produtos que serão adquiridos com base na demanda real das unidades receptoras e da oferta do agricultor fornecedor (Anexo VII - planilha com os valores referenciais), com os preços de referência dos produtos que serão adquiridos.

O preço de referência para aquisição dos alimentos foi definido pela média simples de 3 (três) pesquisas de preços praticados no mercado local ou regional (Anexo VI), apurados nos últimos 12 (doze) meses da elaboração e aprovação do Projeto Técnico.

**9. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

O acompanhamento, a análise da documentação, e a fiscalização do contrato serão feitos pelo Técnico responsável pelo Projeto Compra Direta de Alimentos.

Posteriormente ao fechamento os documentos serão encaminhados ao setor competente para a autorização de pagamento ao agricultor familiar

**10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência contratual, será de seis meses a partir da data da assinatura.

**11. FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

Maior pontuação dos critérios de avaliação na modalidade Chamada Pública.

**11.1 Critérios de Priorização dos agricultores familiares**

Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem produtos ao Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA)

ITEM	CRITÉRIO	ELEMENTO DE PONTUAÇÃO		
		Situação		Pontos
1	Família composta por no mínimo duas pessoas.	Família com maior nº de membros na composição familiar (Comprovação através do Cadastro Único.)	De 02 a 04 membros	02
			A partir de 5 membros	03
2	Família beneficiária do Programa Bolsa Família.	Comprovação através do recibo do ultimo pagamento.	X	05
3	Família chefiada por mulheres.	Constar o nome da mulher na DAP e na Nota do Bloco de Produtor.	X	05
4	Famílias de remanescentes quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais e indígenas.	Comprovação através da DAP.	X	05



<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	
--------------------------------	--

Critérios mínimos de elegibilidade a seguir:

- a) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- b) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);
- c) Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;

**Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:**

I – 40% (quarenta por cento), de pessoas que atendam a pelo menos uma destas características: beneficiários e ou/ pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;

II - 40% fornecedoras mulheres;

III - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

11.2 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto Compra Direta de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do CDA.

11.3 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

11.3.1 Responsável Familiar tenha maior idade;

11.3.2 Obtiver maior numero de pontos no item Família com maior nº de membros na composição familiar;

11.3.3 Obtiver maior numero de pontos no item Família beneficiária do Programa Bolsa Família.

## 12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

12.1.1 – O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo nome e CPF do agricultor apresentado no ato do CREDENCIAMENTO.

12.1.2 – A cada emissão de nota fiscal para pagamento deverá conter em anexo o Termo de recebimento e aceitabilidade (Anexos IV e V) do Manual Técnico e Operacional SETADES/GSAN Nº 002/2018, no momento da aquisição.



12.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

12.3 – A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

12.4 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

12.5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0000473	23900090000

Fonte de recurso: FMAS FUNCOP – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza,  
Conta corrente: 28.937.597 Banco Banestes, Ag. 0201.

### **14. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**

14.1 A PMVP compromete-se a:

14.1.1 Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

14.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio;

14.1.3 Comunicar ao contratado, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.4 Notificar previamente ao contratado, quando da aplicação de penalidades.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

15.1 O contratado, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

15.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Chamamento Público;

15.1.2 Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

15.1.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar a Prefeitura Municipal de Vila Pavão e a terceiros.



## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O Agricultor contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a entrega dos produtos ou pela recusa de entrega-los, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Vila Pavão por um período de até 02 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a PMVP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Edital de licitação. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- e) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- f) Caso o agricultor se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
- g) As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- h) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- i) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- j) Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

## 17. DA RESCISÃO

17.1 Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

17.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- 17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

17.2.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3 Judicial, nos termos da Legislação.

17.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

17.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.6 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.7 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

17.8 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

## 18. INFORMAÇÕES

As informações complementares e cópia do edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no endereço situado a Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, Vila Pavão, no horário de 07h as 13h, em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do de E-mail [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br).

## 17. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Responsável: Claudiane Henkert  
Cargo: Assistente Social  
Orgão: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS  
Telefone: (27) 3753-1239

Responsável: Paula Aparecida Nogueira Veloso  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
Orgão: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS  
Telefone: (27) 3753-1239

Vila Pavão – ES, 24 de Outubro de 2019.

**Claudiane Henkert**  
Assistente Social

**Paula Aparecida Nogueira Veloso**  
Auxiliar Administrativo



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 003956/2019

FLS. Nº 197

Processo nº 003956/2019

Chamada Pública nº 005/2019.

## ANEXO 02

### MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDAS DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS-CDA  
VILA PAVÃO - ES

#### IDENTIFICAÇÃO DO(A) AGRICULTOR(A) FAMILIAR

NOME:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CEP:

Nº DA DAP

CPF:

TELEFONE:

RG:

#### INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

BANCO	<input type="checkbox"/> BANESTES	CONTA	<input type="checkbox"/> CORRENTE	Número
	<input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL		<input type="checkbox"/> CORRENTE	Número
	<input type="checkbox"/> SICCOB		<input type="checkbox"/> CORRENTE <input type="checkbox"/> POUPANÇA	Número

#### RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTOS	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Valor(R\$)
1-				
2-				
3-				
4-				
5-				
6-				
<b>TOTAL</b>				

#### OBSERVAÇÃO

O Valor da proposta de venda deverá totalizar **ATÉ R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais)

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO/A AGRICULTOR/A

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

**Processo nº 003956/2019****Chamada Pública nº 005/2019****ANEXO 03****MODELO DE TERMO DE ADESÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR**

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_, Agricultor/a Familiar, inscrito/a no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, CI/RG sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a \_\_\_\_\_, comprometo-me a entregar os produtos, descritos na Tabela de Produtos, na quantidade, qualidade e no período acordado com a Prefeitura Municipal de Vila Pavão até o final do período de execução do Projeto Compra Direta de Alimentos.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento do acima exposto acarretará na minha exclusão sumária do referido projeto.

---

**LOCAL E DATA**

---

**ASSINATURA DO/A AGRICULTOR/A**

Secretária Municipal de Assistência Social

Vila Pavão/ES, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Técnico Responsável pelo Projeto





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

PROC. Nº 003956/2019

FLS. Nº 199

Processo nº 003956/2019

Chamada Pública nº 005/2019

## ANEXO 04

### PLANILHA DE PERÇOS ELABORADA A PARTIR DA MÉDIA DOS PREÇOS PRATICADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES NO MERCADO LOCAL OU REGIONAL

PRODUTO	VALOR ORÇADO:			
	PRODUTOR 1	PRODUTOR 2	CEASA COLATINA	VALOR MÉDIO
Abacaxi	5,94	6,17	3,00	5,03
Melancia	1,78	1,75	0,81	1,44
Goiaba	2,75	2,76,	1,61	2,37
Maracujá	4,37	4,86	2,26	3,83
Pepino	2,93	2,91	1,11	2,31
Laranja	4,38	4,61	0,88	3,29
Banana Prata	3,00	3,00	1,45	2,48
Banana nanica	2,00	2,00	1,54	1,85
Banana da terra	3,33	3,40	1,92	2,88
Coco verde	1,27	1,27	0,79	1,11
Coco seco	4,77	5,37	1,46	3,86
Alface	6,50	6,25	1,65	4,80
Couve	11,08	11,33	2,15	8,18
Cebolinha	12,41	13,00	2,03	9,15
Taioba	12,00	11,58	2,31	8,63
Salsa	12,33	12,33	1,96	8,87
Abobora madura	3,85	3,77	1,03	2,88

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Abobora moranga	4,59	4,75	1,23	3,52
Abobora verde	3,14	3,07	1,36	2,52
Batata doce	3,27	3,37	1,15	2,59
Aipim	2,44	2,20	1,15	1,93
Jiló	3,50	3,50	1,30	2,76
Quiabo	5,41	5,42	1,72	4,18
Cenoura	3,15	3,15	1,36	2,55
Milho verde	6,00	6,00	0,92	4,30
Tomate	4,75	4,90	1,44	3,69
Inhame	4,00	4,00	1,87	3,29
Vagem	5,87	5,28	2,15	4,43
Uva	9,00	9,00	9,00	9,00
Doce de banana	12,30	11,87	12,12	12,09
Doce de mamão	12,83	12,45	12,50	12,59
Doce de abacaxi	12,62	12,70	12,40	12,57
Frutapão	2,00	2,16	2,00	2,05
Polpa de acerola	17,00	17,00	17,00	17,00
Polpa de manga	17,00	17,00	17,00	17,00
Polpa de goiaba	17,00	17,00	17,00	17,00
Polpa de maracujá	19,00	19,00	19,00	19,00
Polpa de abacaxí	17,00	17,00	17,00	17,00



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Polpa de cajá	17,00	17,00	17,00	17,00
Mexerica Ponkan	3,66	3,89	3,52	3,69
Mostarda	14,00	13,62	13,58	13,73
	<b>PADARIA</b>	<b>PRODUTOR 1</b>	<b>PRODUTOR 2</b>	
Brote de banana	7,82	10,00	10,00	9,27
Brote de fubá	6,37	9,50	9,50	8,45

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Processo nº 003956/2019

Chamada Pública nº 005/2019

## ANEXO 05

## LISTAGEM DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Produtos que serão adquiridos dos agricultores familiares na Segunda Chamada Publica					
Obs.: Preço unitário conforme descrito no item 5.5, do Manual técnico operacional SETADES/GSAN nº 002/2018 de 26 de abril de 2018.					
Nº	Produto	Quantidade	Unidade de medida	Preço unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Abacaxi	600	KG	5,03	3.018,00
2	Melancia	21.390	KG	1,44	30.801,60
3	Goiaba	60	KG	2,37	142,20
4	Maracujá	15543	KG	3,83	59.529,69
5	Uva	280	KG	9	2.520,00
6	Laranja	500	KG	3,29	1.645,00
7	Banana da terra	2200	KG	2,88	6.336,00
8	Coco verde	36.557,00	KG	1,11	40.578,27
9	Alface	761	KG	4,8	3.652,80
10	Cebolinha	91	KG	9,15	832,65
11	Taioba	100	KG	8,63	863,00
12	Batata doce	1.500	KG	2,59	3.885,00
13	Cenoura	200	KG	2,55	510,00
14	Milho verde	926	KG	4,3	3.981,80
15	Inhame	417	KG	3,29	1.371,93
16	Doce de banana	22	KG	12,09	265,98
17	Frutapão	40	KG	2,05	82,00



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

18	Polpa de acerola	200	KG	17	3.400,00
19	Polpa de manga	32	KG	17	544,00
20	Polpa de goiaba	100	KG	17	1.700,00
21	Polpa de cajá	80	KG	17	1.360,00
22	Mexerica Ponkan	40	KG	3,69	147,60
23	Mostarda	40	KG	13,73	549,20
<b>TOTAL</b>					<b>167.716,72</b>



## Processo nº 003956/2019

## Chamada Pública nº 005/2019

## ANEXO 06

## MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2019

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e o agricultor familiar ..... na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o agricultor familiar Sr. XXXXXXXX, pessoa física, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG nº XX.XXX.XXX - SSP-ES, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade-ES, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por Finalidade a **aquisição de gêneros alimentícios de compra direta da Agricultura familiar, para doação as famílias em situação de vulnerabilidade social, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins**, parte integrante do referido Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da Chamada Pública **005/2019**, no processo 003956/2019 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme .

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL (R\$)
01		01			
R\$ .....(.....) VALOR TOTAL DOS ITENS EM ALGARISMOS E POR EXTENSO.					



- 3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.
- 3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.
- 3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Assistência Social, que atestará a execução do fornecimento do objeto.
- 3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pelo Contratado após o efetivo do fornecimento.
- 3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.
- 3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.
- 3.9. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- 4.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 4.2 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo nome e CPF do agricultor apresentado no ato do CREDENCIAMENTO.
- 4.3 - A cada emissão de nota fiscal para pagamento deverá conter em anexo o Termo de recebimento e aceitabilidade (Anexos V e VI) do Manual Técnico e Operacional SETADES/GSAN Nº 002/2018, no momento da aquisição.
- 4.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 4.5 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.6 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- 4.7 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000473	239000900000

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em galpão próprio para esse fim localizado ao lado do Ginásio de Esportes de Vila Pavão. A entrega e recebimento dos produtos ocorrerá de forma quinzenal, conforme Cronograma de Entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Pavão.

7.2 - A entrega dos produtos alimentícios deverá ser feita entre 07:30 (sete e trinta) às 08:30 (oito e trinta) horas da manhã;

7.3 - Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deteriorização, ou que não permita armazenamento do produto.

7.4 - Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio;

7.5 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo;

7.6 - Os produtos deverão estar isentos de:

7.6.1 - Substâncias terrosas;

7.6.2 - Sem sujidades ou corpo estranhos aderidos à superfície externa;

7.6.3 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos;

7.6.4 - Sem umidade externa anormal;

7.6.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

7.7 - Em concordância ao Projeto Técnico apresentado e com o Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 002/2018, no momento da aquisição e entrega dos produtos deverá ser observado os seguintes pontos:

7.8 - Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 por um período de 12 (doze) meses, consecutivos, por unidade familiar;

7.9 - O Termo de Adesão do Agricultor Familiar é o documento que formalizará o interesse dos agricultores familiares em participarem do projeto. No Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município serão identificadas a quantidade, o produto, valor unitário, valor total que serão entregues.

7.10 - Emissão quinzenal de Termo de Recebimento e Aceitabilidade do município que deverá ser assinado juntamente com o responsável pelo o recebimento, beneficiário fornecedor e o responsável pela a execução do Projeto Compra Direta de Alimentos no município;





7.11 - Entregar o termo de recebimento e aceitabilidade ao agricultor familiar para que adote as providências de emissão do documento fiscal para posterior recebimento, o documento fiscal exigido para a realização do pagamento ao agricultor será o Bloco de notas do produtor (talão do produtor);

7.12 - Acompanhar a entrega dos produtos as unidades receptoras;

7.12 - Encaminhar para o setor competente toda a documentação gerada durante a compra e doação dos produtos para os procedimentos de análise e pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1.1 - O contratado, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

10.1.2 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

10.1.3 - Atender as demais condições descritas neste contrato;



10.1.4 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Prefeitura Municipal de Vila Pavão e a terceiros.

#### 10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

10.2.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio;

10.2.3 - Comunicar ao contratado, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

10.2.4 - Notificar previamente ao contratado, quando da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – O acompanhamento, a análise da documentação, e a fiscalização do contrato serão feitos pelo Técnico responsável pelo Projeto Compra Direta de Alimentos.

11.2 - Posteriormente ao fechamento os documentos serão encaminhados ao setor competente para a autorização de pagamento ao agricultor familiar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, XX de XXXXXX de 2019.



PROC. Nº 003956/2019

## Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 209

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Irineu Wutke  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXX XXXXXX XXXX  
Agricultor Familiar  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.: